



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

PARECER N°: 7771/2024
PROCESSO N°: 766/2024-PRO.ADM-SEDETEC
INTERESSADO: SEDETEC - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
ASSUNTO: Consulta - Protocolo de Intenções

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES. MARIOTTA CALÇADOS. SOMAÇÃO DE ESFORÇOS PARA PROSPEÇÃO DE NEGÓCIOS NO RAMO CALÇADISTA. AJUSTE PROGRAMÁTICO SEM OBRIGAÇÕES FORMAIS. NATUREZA DO INSTITUTO. VIABILIDADE.

I. RELATÓRIO

Vêm os autos a esta Procuradoria Geral do Estado para análise jurídica acerca de Protocolo de Intenções (PI) a ser celebrado entre o Estado de Sergipe (SEDETEC) com a empresa Mariotta Calçados Ltda., visando traçar compromissos para *"desenvolvimento de uma planta calçadista no Estado de Sergipe."*

Instruem o feito (a) a solicitação da SEDETEC e a (b) a minuta original do PI, sem mais. Neste aspecto que se relata e analisa.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, a avença em tela tem por finalidade o estabelecimento de ações programáticas (não se podendo falar em obrigações recíprocas cogentes) comutativas para obtenção de um fim econômico, qual seja, o fomento de uma unidade produtora de calçados no Estado de Sergipe como sinalização para novos negócios e, conseqüentemente, empregos e renda.

De um lado, a Empresa Maiotta Calçados Ltda. busca *"Desenvolver estudos e projetos visando à implantação da planta*

Página 1 de 4

766.2024.SEDETEC.Mariotta.Protocolo Intenções.Parecer.docx

Rua Porto da Folha, n.º 1116, B. Cirurgia, Aracaju (SE) - CEP 49.055-540

Tel.: (79) 3198-0000 – vinicius.oliveira@pge.se.gov.br

www.pge.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

industrial para fabricação de calçados, respeitando toda a Legislação Aplicável e Licenças Ambientais e de funcionamento". De outro, o Estado de Sergipe quer igualmente atrair investidores para instalação em seu território das plantas industriais e comerciais, revertendo em crescimento do ciclo econômico e fomento da renda.

Nesta plêiade, o Estado, para bem cumprir a finalidade pública traçada na Constituição Federal de prestar serviços públicos e/ou fomentar a economia e bem social, necessita relacionar-se juridicamente com terceiros, seja outra entidade integrante da Administração Pública, seja algum particular, o fazendo através da celebração de negócios jurídicos no bojo dos quais é manifestado o acordo de vontades com objetivo determinado, comprometendo-se as partes em honrar com as obrigações ajustadas.

Se não é desconhecido que as espécies mais conhecidas dos negócios jurídicos celebrados pela Administração são o *contrato administrativo, o convênio e o termo de cooperação*, não é menos relegada pelo cotidiano, respaldada pela lei, boa doutrina e jurisprudência, a formatação de Protocolo de Intenções entre as partes interessadas, cujo objetivo é fixar compromissos programáticos, futuros e de cunho mais político do que técnico.

Como o próprio nome sugere, o Protocolo de Intenções visa garantir que um programa, ação estatal, conjunta ou isolada, ou prestação de serviço público venha a ser realizada no futuro, exigindo que as partes descriminem de forma objetiva as atividades que serão realizadas empós e que, estas sim, estarão sujeitas a celebração de ajuste formal para ganharem exteriorização no mundo jurídico.

Esta d. Procuradoria-Geral do Estado já vem se manifestando, à saciedade, sobre a possibilidade de celebração de Protocolo de Intenções entre o Estado de Sergipe e entidades



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

públicas e/ou privadas¹, o qual revela a vontade de seus signatários de assumir a consecução de determinado objeto, sem, todavia, estabelecer vínculo obrigacional entre os envolvidos, pelo fato de que a sua efetiva realização está condicionada a formalização de instrumentos posteriores e do devido equacionamento das verbas, ações, pessoal, etc.

Restringir-se-ia, então, apenas em materializar a intenção das partes de, no futuro, realizar determinadas incumbências, sem aplicar as legislações atinentes ao convênio. Assim, o protocolo de intenções nada mais representa senão um mero planejamento do que será colocado em prática, onde as partes envolvidas se restringem a manifestar a sua intenção de, no futuro, assumir encargos, de modo que não gera qualquer vinculação entre seus signatários, o que depende da materialização de ações posteriores.

Dessa conclusão, o que necessita ser frisado é que o protocolo de intenções, por si só, não produz vinculação alguma, no sentido de que não cria direitos nem obrigações entre os signatários. Para que isso ocorra, as disposições contidas nesse ato necessitam ser materializadas, seja através da formação de outros instrumentos, seja por meio da adoção de políticas públicas futuras.

Daí porque, como etapa à formalização de um protocolo de intenções, não serão necessários cuidados maiores em relação à sua edição, em face da ausência dos requisitos de forma. Cabe frisar que não há necessidade de conter um Plano de Trabalho no protocolo de intenção, pois é a celebração do convênio que exige a elaboração e aprovação de tal instrumento, no qual, em síntese, constará o detalhamento do objeto pretendido. E conforme visto, convênio e protocolo de intenção não se confundem.

¹ Parecer n.º 3385/2013 (proc. 019.000.00603/2013-6; Parecer n.º 2608/2009 (proc.010.000.00606/2009-4; Parecer n.º 5828/2010 (proc. n.º 014.000.05398/2010-6



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Diante desta realidade jurídica uniforme no seio desta Casa, é que se apresenta totalmente viável a minuta do Protocolo de Intenções apresentada nestes autos, já que prevê o compromisso das partes em juntarem esforços para prospecção de condições necessárias e não vinculantes para desenvolvimento de uma planta calçadista, com mera fixação de princípios programáticos, sem cogente imposição de condutas prefixadas, mas que, em razão dos princípios da boa-fé e lealdade, não dispensam o fiel cumprimento.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, prezando pelos princípios da legalidade e indisponibilidade do interesse público, opinamos pela viabilidade jurídica da minuta do Protocolo de Intenções a ser firmado entre Estado de Sergipe e a Mariotta Calçados Ltda., opinando pelas publicações de praxe.

É o Parecer, à consideração superior.
Aracaju/SE, 27 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente



VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA

Data: 27/12/2024 10:55:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vinicius Thiago Soares de Oliveira
Procurador do Estado de Sergipe

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 88L0-L4CX-RDE7-AVOI



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/01/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA - 27/12/2024 10:55:21 (Certificado Digital)